

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

## LEI Nº925/2016

<u>SÚMULA</u>: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO VI, LETRA A DA C.F. E DISPOSIÇÕES DA LOM.

Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Atendido as disposições contidas no Artigo 29-A, da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Cotriguaçu, para o quadriênio de 2017/2020 é fixado no valor de R\$ 3.419,00 (Três mil quatrocentos e dezenove reais).

Art. 2º - Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, para o quadriênio de 2017/2020, é fixado no valor de 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**Parágrafo único:** Os valores dos subsídios fixados nesta Lei serão anualmente revistos e sofrerão a incidência do mesmo reajuste fixado ao quadro dos servidores públicos municipais.

Art. 3° - O Subsídio de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta Lei é fixado em parcela única, veda o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, exceto o reajuste previsto no § único do art. 2º desta Lei, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo Único - Em caso de falta injustificada, o Vereador não terá o direito de receber 25% (vinte cinco por cento) da sessão se faltar a uma das quatro sessões Ordinárias no mês, o mesmo só poderá receber se a falta for devidamente justificada pelos titulares da mesa diretora.

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

 $$\operatorname{Art}.$   $4\,^{\circ}$  - As sessões extraordinárias convocadas em período de recesso ou de funcionamento da Câmara, não serão remuneradas e não poderão ser objeto de desconto por falta injustiçado do parlamentar.

 $$\operatorname{Art.}$  5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 19 dias de Julho de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS Prefeita Municipal

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621